

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0165/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 99923.000420/2015-36

RECORRENTE: Sonia Cortez Seixas Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã relata que a empresa teria recebido objeto a ela endereçado e que não teria chegado à destinatária. Informa que, aberta reclamação, esta não teria sido atendida até aquele momento. Finalmente, manifesta inconformidade com o serviço prestado.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informam que as apurações foram concluídas, entretanto o objeto não foi localizado no fluxo postal. Explica que, conforme normas postais internacionais, e também nacionais, o objeto postal pertence ao remetente enquanto não tiver sido entregue ao destinatário. O remetente é o detentor do direito à indenização nos casos em que as remessas não forem entregues ao destinatário. Finalmente, dá orientações sobre modo de proceder a fim de obter retratação financeira.

1ª Instância: Considera que as informações pertinentes já haveriam sido fornecidas na primeira manifestação, e a reitera.

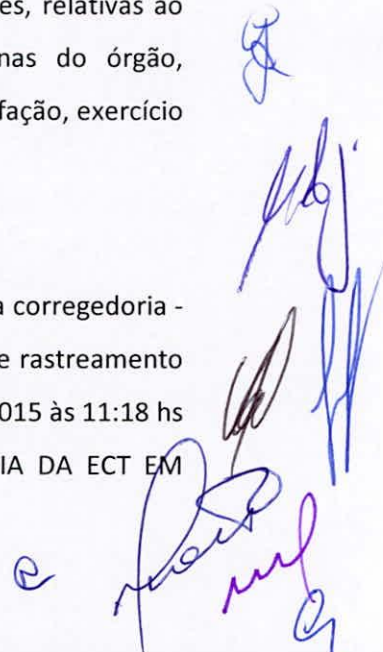
2ª Instância: Indefere o recurso, considerando que as informações pertinentes já haveriam sido fornecidas.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que todas as informações existentes, relativas ao pedido de informação, já haveriam sido entregues nas instâncias internas do órgão, constituindo as manifestações em grau de recurso em manifestações de insatisfação, exercício de direito não tutelado pela Lei 12.527/2011 ou pelo seus procedimentos.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã manifesta-se nos seguintes termos: "enquanto estou recorrendo junto a corregedoria - e por causa disso - a ECT enfim hoje dia 28/04/2015 atualizou a informação de rastreamento do objeto RI199956525CN a mim endereçado site oficial da empresa - "25/04/2015 às 11:18 hs - Objeto mal encaminhado - encaminhamento a ser corrigido" A OUVIDORIA DA ECT EM
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



06/04/2015 ME INFORMOU POR EMAIL QUE "o objeto não foi localizado no fluxo postal" E DEPOIS DE MUITO EU RECLAMAR AQUI E COM OS CORREIOS, HJ LIGUEI PARA O TELEFONE 08007250100 E A FUNCIONÁRIA FERNANDA ME EXPLICOU O REGISTRO DO SITE - QUE O OBJETO FOI MAL ENCAMINHADO PARA O CENTRO DE DISTRIB DOMICILIAR DE CURICICA RJ - QUE O OBJETO FOI ACHADO NO FLUXO POSTAL, QUE O ENCAMINHAMENTO SERÁ CORRIGIDO, E QUE VAI SOLICITAR NO SISTEMA QUE A ENTREGA SEJA FEITA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. ISTO TUDO COMPROVA A MÁ FÉ, CRIME POR PARTE DA ECT QUE HÁ MESES DÁ INFORMAÇÕES IMPRECISAS TANTO POR EMAIL COMO REGISTRO NO SITE. INSISTO EM QUESTIONAR A ECT ATÉ EU EFETIVAMENTE RECEBER MEU OBJETO E ISTO ESTEJA DISCRIMINADO CORRETAMENTE NO SITE. CASO EU NÃO RECEBA QUE A ECT REGISTRE ESTA VERGONHA NO SEU SITE COM "OBJETO SUMIU SOB A RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS DO BRASIL."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que pedido e recursos referem-se a manifestação de ouvidoria relativa à prestação do serviço postal, não se tratando, portanto, de manifestação amparada pelo direito tutelado pela Lei 12.527/2011 ou por seus decretos regulamentadores. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto que seu objeto trata de matéria típica de ouvidoria, que se encontra fora do escopo da Lei 12.527/2011.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

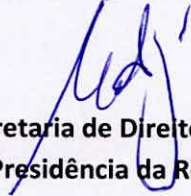




Ministério das Relações Exteriores



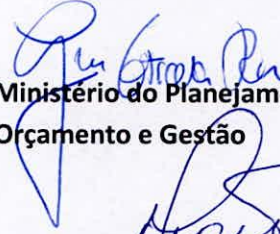
Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99923.000420/2015-36

RECORRENTE: Sonia Cortez Seixas Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT**



Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações